Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.878 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Cria função gratificada especial no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e dá outras providências

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

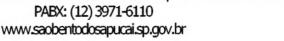
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica criado na estrutura básica do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí SP, 1 (uma) FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, destinada a execução de tarefas de alta complexidade, correspondendo as funções de gerenciar, coordenar e executar as funções inerentes ao setor de contabilidade, com aplicação de conhecimentos técnicos necessários ao funcionamento do setor.
- **§1°.** A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL de que trata o caput deste artigo, será obrigatoriamente preenchida por servidor de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, lotado no departamento de contabilidade, experiência comprovada e que possua conhecimento e formação mínima de técnico em contabilidade para a execução das atribuições previstas no artigo 2°, registro no conselho regional de contabilidade e será de livre nomeação e exoneração por meio de Portaria do Prefeito Municipal.
- **§2°.** A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não constitui novo emprego, mas apenas vantagem acessória do vencimento, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo padrão da referência A-14.
- **§3**°. O adicional pecuniário da FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.
- **Art. 2°.** Ao servidor investido na FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, além das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, caberá:
- **I.** Chefiar, coordenar, planejar e executar as atividades relativas à contabilidade pública, apurando os resultados necessários ao controle da situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. Organizar e dirigir os trabalhos inerentes a contabilidade, orientando e participando da execução dos mesmos;

dn

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110





III. Planejar o sistema de registro e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;

> IV. Inspecionar regularmente a escrituração contábil;

Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação V. das contas:

Proceder ou orientar a classificação e avaliação das VI. despesas;

VII. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;

Acompanhar a formalização de contratos no aspecto VIII. contábil;

IX. Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

> Exercer outras atividades afins; X.

XI. Atender aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado, quando em diligências junto à repartição e demais verificações "in loco"; manter a regular entrega dos balancetes mensais à Presidência da Câmara para apreciação em Plenário e ao Tribunal de Contas.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 03 de Abril de 2017.

Muserian of RONALDO RIVELINO VENÂNCIO **Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

Secretário Gerál de Assuntos Jurídicos